



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

PROC. 043
FLS. 95
RUB. 1

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

DECRETO Nº 18 DE 2026

Gabinete do Prefeito - GABPREF.....	1
ERRATA	
Comissão Permanente de Licitação - CPL.....	1
EXTRATO	
Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - CMAAP.....	1

DECRETO Nº 18 DE 2026

DECRETO nº 18/2026 - GAB, 27 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A CENTRALIZAÇÃO DE ASSINATURAS EM ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E A PUBLICIDADE DOS ATOS DE HOMOLOGAÇÃO NO ÂMBITO DA LEI Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 015/2017, no Decreto Estadual nº 41.231, de 17 de dezembro de 2025 e demais normas afins.

CONSIDERANDO que o art. 19, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a Administração deve instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição;

CONSIDERANDO que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia dos atos de contratação, nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a celeridade administrativa com o requisito de validade dos atos, que exige a assinatura dos responsáveis em todos os documentos produzidos no processo licitatório, conforme o art. 12, inciso I, da referida Lei;

DECRETA

Art. 1º – Este Decreto estabelece normas complementares ao Decreto Municipal nº 027/2024, visando regulamentar procedimentos de assinatura de documentos vinculativos e a publicidade oficial dos certames licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º – Nos procedimentos licitatórios para o Sistema de Registro de Preços, quando a demanda envolver a estrutura da Prefeitura Municipal ou mais de uma Secretaria Municipal, a Ata de Registro de Preços (ARP) será assinada exclusivamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A assinatura da autoridade máxima do Poder Executivo supre a necessidade de assinaturas individuais de todos os ordenadores de despesa das Secretarias envolvidas, em observância ao princípio da centralização dos procedimentos de aquisição e contratação.

Art. 3º – Nas contratações em que a demanda envolver apenas uma Secretaria Municipal, esta figurará como órgão gerenciador, permanecendo a competência de assinatura e a função de ordenador de despesa ao respectivo Secretário Municipal, conforme a respectiva Unidade Gestora definida no art.

5º do Decreto Municipal nº 027/2024.

Art. 4º – Em observância ao art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a eficácia dos atos de homologação fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Fica dispensada a publicação dos atos de homologação no Diário Oficial do Município, sendo o PNCP o sítio eletrônico oficial para divulgação centralizada.

§ 2º A dispensa de publicação em diário oficial não afasta a obrigatoriedade de que o ato de homologação seja devidamente assinado pelo respectivo ordenador de despesa (Prefeito ou Secretário, conforme o caso), de forma física ou digital, como requisito de validade do ato administrativo.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 27 de fevereiro de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito

FRANCISCO TAVARES LEITE NETO
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA. OAB/MA nº 11.534.

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2026. A publicação do Extrato do Contrato nº 039/2026, Processo nº. 043/2026, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 24 de fevereiro de 2026, merece correção em razão de erro de digitação. Onde se lê: "EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2025", Leia-se: "EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2026". Alto Alegre do Pindaré/MA, 25 de fevereiro de 2026. Francisco Tavares Leite Neto, Assessor Jurídico/PGM/OAB/MA 11.534.

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026 CMAAP/MA.
Processo Administrativo nº 004/2026. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.625.059/0001-38, sediada na Av. João XXIII, S/N, Bairro Centro, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP 65.398-000 e a empresa D. C. PINHEIRO ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº: 23.507.285/0001-57 – OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços de digitalização no formato exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) referente ao acervo processual físico pertencentes à Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA, em especial aos processos de pagamento e de licitação do exercício financeiro de 2026, com fornecimento de mão-de-obra exclusiva e de todos os equipamentos

e materiais necessários para suporte e completa execução dos serviços – VALOR deste contrato: R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 PODER LEGISLATIVO - 01 01 CAMARA MUNICIPAL - 00 01 Legislativa - 01 031 Ação Legislativa - 01 0010 PROCESSO LEGISLATIVO - 031 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Data da assinatura: 27 de fevereiro de 2026 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses - BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: MANOEL DA CONCEIÇÃO ALVES – Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré -MA, pela CONTRATANTE e DEMERSON CORRÊA PINHEIRO – representante da empresa D. C. PINHEIRO ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré – MA, 27 de fevereiro de 2026. AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE - OAB/MA nº 13.094 - Assessora Jurídica.

PROC. 043
FLS. 52
RUB. 12

PROC. 043
FLS. 53
RUB. 4

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 27/02/2026

Dados do Documento

PROC. 043
FLS. 518
RUB. h

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 27 de Fevereiro d
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	27/02/2026
Validade	27/02/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	2810057118174DDE91D70E37B31A6E5B84942691C2E4CCAF427326AE969A92F4

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas	
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE	
Representante		CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES		720.235.972-34
Ação:	Assinado em 27/02/2026 05:20:01 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991	IP: 170.239.141.45
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **ZZMHO-0ZHBO-7XGID-7TLQX**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.